CMA.

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

44

P.L-48

L E I Nº. 044/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a Contribuir mensalmente com a **Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - Amuvi,** entidade microregional de Representação Oficial dos Municípios do Vale do Ivaí, conforme especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 70
De 22 A 26/03/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAI - AMUVI** – CNPJ. nº. 78.366.966/0001-67, entidade microregional de respresentação oficial dos Municípios que integram a microregião nº. 8, do Vale do Ivaí.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Apucarana, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da entidade relacionada no Artigo 1º., junto ao Governo Estadual, Federal e os diversos Ministérios. Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal e demais Órgãos normativos, de execução e de controle para:-

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses da |Microregião do Vale do Ivaí;/

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios do Vale do Ivaí;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – Amuvi, em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

APUCARANA
Cidade Educação